

Ofício nº 5.767/2026

Joinville, 16 de janeiro de 2026

À Flaviane Andrzejewski - SES.URE

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Joinville/SC - SMS

Prezada,

Em atenção ao Ofício SEI nº 27761162/2025 – SES.URE, motivado pelo Ofício SEI nº 27589912/2025 - SES.CMS, do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC vem prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos que seguem.

“4) Requeremos informações detalhadas sobre os processos de contratação e as bases contratuais dos serviços de CEDAP (R\$ 19.627,32), CEO Univille (R\$ 432.423,57) e Sistema LICITAWEB (R\$ 1.123,12), incluindo se foram precedidos de procedimentos licitatórios ou outra forma de contratação pública, em estrita conformidade com as leis de licitações vigentes.”

Os serviços mencionados foram contratados em estrita observância à legislação vigente aplicável às contratações públicas realizadas por consórcios públicos, notadamente a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, bem como aos regulamentos internos do CISNORDESTE/SC e à Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, considerando a natureza específica de cada objeto contratado.

O serviço prestado pelo CEDAP foi contratado por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 34/2018, tendo sua execução formalizada pelo Contrato nº 19/2022, regularmente instruído neste processo administrativo próprio, com definição do objeto e dos valores pactuados (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/credenciamento/>).

Registra-se que os editais de credenciamento no âmbito do CISNORDESTE/SC são vinculados à Tabela de Procedimentos e Valores, cujos procedimentos e respectivos valores são definidos pelos órgãos colegiados competentes, notadamente o Colegiado de Secretários e o Conselho Administrativo, nos termos dos Editais de Credenciamento respectivos, da Resolução CISNORDESTE/SC 23, de 13 de junho de 2025 e do contrato de consórcio.

A contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO junto à Univille/FURJ ocorreu por meio de instrumento de convênio, considerando a natureza jurídica do

acordo e o objeto pactuado. No período de janeiro a julho, os serviços foram executados com fundamento no Convênio nº 29/2020; já no período de agosto a dezembro, a execução ocorreu por meio do Convênio nº 01/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 21/2025, ambos devidamente instruídos, com plano de trabalho aprovado, metas pactuadas e acompanhamento técnico e financeiro realizado pelo Consórcio e por Comissão Gestora (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/ceo/>).

Quanto ao sistema anteriormente denominado LICITAWEB, esclarece-se que, no exercício de 2025, o fornecedor correspondente era a empresa Mercado de Compras Públicas LTDA, tratando-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão, no formato SaaS (Software as a Service), destinado ao controle e gerenciamento dos procedimentos licitatórios compartilhados.

A contratação do referido sistema de tecnologia da informação foi formalizada por meio do Termo de Contrato nº 32/2024, decorrente de contratação direta, por dispensa de licitação nº 10/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 24/2024/E-CIGA, nos termos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência. A instrução processual seguiu todos os termos da Lei 14.133/2021, assim como dos regulamentos internos do CISNORDESTE/SC sobre a matéria, notadamente as resoluções regulamentando esta lei (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/avisosdedispensa/>, <https://www.cisnordeste.sc.gov.br/resolucoes-lei-federal/> e <https://cisnordeste.atende.net/transparencia/item/legislacao-municipal>).

Registra-se, ainda, que referido sistema é a ferramenta que permite aos municípios consorciados solicitarem, diretamente pela plataforma, a aquisição de itens e medicamentos cujos valores foram previamente registrados por meio de procedimentos licitatórios para registro de preços operacionalizados pelo Consórcio.

“5) Diante do índice de absenteísmo de 13,60%, qual o custo financeiro estimado dos 6.040 agendamentos não utilizados para o quadrimestre? Quais são as estratégias e o plano de ação detalhados do CISNORDESTE para mitigar esse índice, otimizar a utilização dos serviços, e garantir que as vagas ociosas sejam preenchidas, assegurando o princípio da eficiência e do acesso equitativo?”

No que se refere ao absenteísmo, esclarece-se que o CISNORDESTE/SC não é responsável pela regulação, pelo agendamento ou pela gestão das filas de pacientes, atribuições que competem exclusivamente aos municípios consorciados, no âmbito de suas responsabilidades no Sistema Único de Saúde - SUS.

De todo modo, informa-se que o índice de absenteísmo apurado no quadrimestre (13,60%) não representa perda financeira, uma vez que os pagamentos aos prestadores de serviços são realizados exclusivamente por produção efetivamente executada e

devidamente comprovada, não havendo pagamento por atendimentos não realizados em razão de ausência de pacientes. Essa apuração de faturamento é realizada mensalmente pelo Setor de Serviços em Saúde, conforme termos previstos nos contratos administrativos.

Ainda, no âmbito de suas competências e atribuições definidas no contrato de consórcio, o CISNORDESTE/SC promove capacitações periódicas aos gestores de saúde dos entes consorciados quanto à adequada utilização dos serviços e dos recursos disponíveis, apresentando mensalmente, nas reuniões do Colegiado dos Secretários de Saúde, o saldo financeiro dos recursos não empenhados ou não utilizados no respectivo período, além de prestar capacitação e suporte técnico contínuo às equipes municipais e aos prestadores de serviços.

“7) Quais indicadores de qualidade, efetividade e impacto na saúde da população dos municípios consorciados são ou serão implementados e apresentados pelo CISNORDESTE para complementar os dados quantitativos e financeiros? Como o consórcio avalia se os serviços prestados estão de fato promovendo a saúde e garantindo a integralidade e equidade, conforme os princípios do SUS e sua própria missão e visão?”

Quanto à primeira indagação, registra-se que o CISNORDESTE/SC encontra-se em processo de implementação de um *Command Center* para análise e consolidação de informações regionais, com o objetivo de auxiliar os municípios consorciados no cumprimento do papel constitucional deles de avaliação da qualidade, efetividade e impacto das ações e serviços de saúde em seus territórios, conforme previsto no Planejamento de Atividades do CISNORDESTE/SC para o período de 2026 a 2030, aprovado na 2ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Consórcio, realizada em 9 de dezembro de 2025.

No que se refere à segunda indagação, cumpre destacar que, conforme previsão constitucional e disposições da Lei Orgânica da Saúde, a competência para a gestão dos serviços de saúde no território é atribuída aos municípios e às respectivas autoridades sanitárias municipais. Nesse contexto, os consórcios públicos de saúde constituem um instrumento de cooperação interfederativa destinado a auxiliar as Prefeituras Municipais e as Secretarias de Saúde na consecução de objetivos de interesse comum, como a gestão associada de serviços públicos e a realização de licitações compartilhadas, entre outras finalidades.

Dessa forma, não integram as competências, os objetivos ou as atribuições do CISNORDESTE/SC, tal como definidos no Contrato de Consórcio Público pactuado pelos entes consorciados, e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, a avaliação direta acerca da promoção da saúde, da integralidade ou da equidade dos serviços prestados à população do Município de Joinville/SC, sendo tais atribuições próprias das Prefeituras Municipais e das Secretarias Municipais de Saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8080/90.

“8) Quais são os mecanismos de fiscalização interna e as ferramentas de controle social atualmente implementados pelo CISNORDESTE para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, a probidade administrativa e a transparência na gestão dos serviços de saúde, em conformidade com as leis e princípios que regem a administração pública e o SUS?”

A fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas pelo CISNORDESTE/SC são exercidos, primeiramente, pelo Conselho Fiscal, nos termos do 3º Termo Aditivo e da Consolidação do Contrato de Consórcio Público, especialmente conforme disposto nos artigos 27 e 28, que assim estabelecem (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/contrato/>):

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal os chefes do Poder Executivo dos entes consorciados regulares com as obrigações contratuais.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade semestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a execução orçamentária do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

O CISNORDESTE/SC ainda conta com profissional concursado responsável pelo Controle Interno, que fiscaliza e realiza auditorias nos processos administrativos do Consórcio.

Ademais, o setor técnico de serviços em saúde confere toda a documentação que compõe o faturamento apresentado pelos prestadores de serviços, procedendo aos pagamentos apenas após a comprovação da efetiva e regular execução dos serviços contratados.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, são enviadas diariamente às informações contábeis e de contratações, assim como mensalmente o fechamento dos lançamentos conforme cronograma do tribunal. Além disso, as prestações de contas são regular

e bimestralmente encaminhadas aos entes consorciados atendendo o disposto no artigo 12 da Portaria STN nº 274 de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Outrossim, em conformidade com os princípios da administração pública e do SUS, o CISNORDESTE/SC adota práticas de transparência ativa, com a publicação de seus atos oficiais, além de disponibilizar plataforma própria para atendimento ao Portal da Transparência, Lei de Acesso à Informação - LAI e canal de Ouvidoria.

Também são realizadas reuniões periódicas dos órgãos colegiados, com participação dos entes consorciados, nos termos determinados no contrato de consórcio e no regimento interno, assegurando mecanismos de controle social e institucional.

Ainda, no âmbito do Convênio nº 01/2025, referente ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, são realizadas pesquisas de satisfação junto aos pacientes atendidos, com o objetivo de aferir o grau de satisfação dos usuários, cujos resultados são apresentados à Comissão Gestora, conforme determinado pela IN 33/2024 do TCE/SC.

Da mesma forma, na prestação dos serviços de saúde viabilizados pelo Consórcio, são aplicadas pesquisas de satisfação junto aos usuários, sendo seus resultados publicados no site e apresentados no plano de atividades do consórcio. O questionário contempla aspectos como atendimento, tempo de espera, cordialidade, qualidade do procedimento, organização do ambiente, satisfação com o agendamento e espaço para elogios/reclamações, incluindo também itens relacionados ao fluxo municipal (atendimento da SMS, agendamento e transporte, quando aplicável).

Os atos normativos e administrativos do CISNORDESTE/SC são publicados no site do consórcio, no portal da transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, conforme hipótese aplicável.

Era o que se tinha a informar. Renova-se votos de elevada estima e consideração, colocando-se o CISNORDESTE/SC à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
**ANA MARIA GROFF
JANSEN**
...290.129-...
Data: 16/01/2026 15:01

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC